RESQ Securitizadora de Créditos S/A

CNPJ em Constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição

1. Data, Hora e Local: 03/08/20, 14h, na rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 550, 2º andar, Centro, CEP 18270-170, Tatuí/SP. **2. Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social. **3. Mesa:** Presidente: Valério Valdrighi; Secretário: José Rafael Benedito Gomes. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia. **5. Ordem do Dia e Deliberações: 5.1 -** Aprovar a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, não financeira, sob a denominação de **RESQ Securitizadora de Créditos S/A,** com sede e Foro na cidade de Tatuí/SP, na rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 550, 2º andar, Centro, CEP 18270-170. **5.2 -** Aprovar o Capital Social inicial de R$ 100.000,00, representado por 100.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas neste ato. O capital será integralizado em dinheiro depositado em conta vinculada no Banco do Brasil, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6.404/76. **5.3 -** Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº III, anexo à Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **RESQ Securitizadora de Créditos S/A,** em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. **5.4 -** Eleger para o cargo de Diretor Presidente o Sr. Valério Valdrighi, RG nº 9.546.686 SSP/SP, CPF/MF sob nº 021.054.308-64, e para Diretor Vice-Presidente o Sr. José Rafael Benedito Gomes, RG nº 35.046.899-0 SSP/SP, CPF/MF sob nº 309.613.418-90, ambos com mandato de 03 anos. **5.5 -** Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria em até R$ 10.000,00. **5.6 -** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do § 10, do artigo 130, da Lei 6.404/76. **6. Encerramento:** Nada mais. **Valério Valdrighi -** Presidente; **José Rafael Benedito Gomes -** Secretário. **JUCESP/NIRE S/A** nº 3530055748-4 em 09/10/2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - RESQ Securitizadora de Créditos S.A.,** é uma sociedade anônima de capital fechado, não financeira, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. **Artigo 2º -** A companhia terá sede e foro na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 550, 2º andar, Centro, CEP 18270-170 e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º -** A companhia tem por objeto a exploração do negócio de **(I)** aquisição e securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, imobiliários, financeiros e do agronegócio; **(II)** emissão e colocação de títulos e valores mobiliários; **(III)** cessão e reaquisição dos direitos creditórios comerciais; **(IV)** prestação de serviços relacionados a operações no mercado secundário de créditos oriundos de suas operações; **(V)** realização de negócios de intermediação na aquisição de direitos de créditos; e **(VI)** prestação de serviços compatíveis com as atividades de seleção e administração de carteiras de direitos de creditórios. **§ único -** Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentada serão praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador. **Artigo 4º -** A sociedade iniciará suas atividades a partir do arquivamento de seu estatuto na Junta Comercial do Estado, sendo que o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º** - O capital social será de R$ 100.000,00 divididos em 100.000 ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ único -** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas. **Capítulo III - Da Assembleia Geral. Artigo 6º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 7º -** A Assembleia Geral será instalada por um de seus Diretores, que a presidirá escolhendo um ou mais secretários. **Artigo 8º - A AGO** reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei. **Artigo 9º** - **A AGE** reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto. **Artigo 10 -** A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes. **Artigo 11 -** As deliberações da AGO/E serão tomadas, sem exceção, pela maioria absoluta do capital votante. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia. Artigo 12 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em Lei e neste Estatuto. **§ único -** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 13 -** A Diretoria será composta por dois membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 anos, permitido a reeleição, assim designados: Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente. **§ 1º -** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **§ 2º -** Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **§ 3º -** O mandato será sempre assinado por um Diretor e podendo ser outorgado para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 02 anos. O prazo previsto neste parágrafo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. **§ 4º -** A Diretoria poderá, ainda, designar seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. **§ 5º -** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer um dos diretores, cabendo ao convocante presidir a reunião. **§ 6º -** A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Artigo 14 -** Competem aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, exercerem as atribuições que a lei e o Estatuto lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia. **§ único -** Aos Diretores competem, isoladamente: **I -** submeter a aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; **II -** coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; **III -** formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral; **IV -** coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade; **V -** exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; **VI -** exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. **Artigo 15 -** Os atos que representem alienação de bens da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, serão praticados por apenas um membro da Diretoria ou por um procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico. **Artigo 16 -** Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 01 Diretor, ou (b) por 01 mandatário. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 17 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 03 membros efetivos e 03 suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 18 -** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos. **Artigo 19 -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Resultado. Artigo 20 -** O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Artigo 21 -** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional. **§ 1º -** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. **§ 2º -** A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral. **Artigo 22 -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 1º -** Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal. **§ 2º -** Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: a) 5% para a reserva legal, até atingir 20% do Capital Social integralizado; **b)** Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25%, para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas. **§ 3º -** O Saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas. **Capítulo VII - Da Dissolução/Liquidação. Artigo 23 -** A Companhia entrará em regime de dissolução e/ou liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação ou deliberação de Assembleia Geral que aprovará a dissolução parcial da sociedade e que promoverá a correspondente liquidação dos acionistas dissidentes. **§ 1º -** A Diretoria nomeará o liquidante e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários. **§ 2º -** A Assembleia geral pode deliberar que antes de ultimada a liquidação, e depois de pagos todos os credores, se façam rateios entre os acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais. **Capítulo VIII - Disposição Gerais. Artigo 24 -** A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados contra os mesmos acordos. **Artigo 25 -** Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes. Tatuí-SP, 03/08/2020. **José Rafael Benedito Gomes - Valério Valdrighi.** Advogada: Maria Cecília César Martingo - OAB/SP 377.399.

FS Transmissora de Energia Elétrica S.A.

CNPJ/ME nº 31.318.293/0001-83 – NIRE 35.300.520.505

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de setembro de 2020

1. Data, Hora e Local: 24/09/2020, na sede social da Companhia, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Torre D, sala 8, São Paulo-SP, às 11:00 horas. **2. Convocação e Presença:** Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, tendo em vista o comparecimento do acionista detentor da totalidade do capital social. **3. Mesa:** Rubens Cardoso da Silva – Presidente; Roberto Bocchino Ferrari – Secretário. **4. Ordem do Dia: (a)** Aprovar a emissão, pela Companhia, de Cédulas de Crédito Bancário, a serem emitidas no contexto de contratação de operação de crédito junto a um banco de primeira linha ("Credor"), no valor principal agregado de até R$37.500.000,00, nos termos da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, as quais terão prazo de vencimento de até 12 meses contados da data de seu respectivo desembolso e juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 4,00% ao ano, base 252 Dias Úteis, calculados sobre o saldo devedor a partir da respectiva data de liberação dos recursos até sua plena liquidação, com pagamento de juros remuneratórios nas respectivas datas de vencimento das Cédulas de Crédito Bancário("CCBs"), que contarão com as seguintes garantias reais: (i) alienação fiduciária de ações representativas do capital social da Companhia de titularidade da LC Energia Holding S.A., CNPJ/ME n º 32.997.529/0001-18 ("Alienação Fiduciária de Ações" e "LC Energia", respectivamente), a ser constituída nos termos do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a LC Energia, na qualidade de fiduciante; a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das 75.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R$ 1.000,00, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A.*", celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, e a LC Energia, na qualidade de fiadora, em 13/08/2020 ("Escritura de Emissão" e as debêntures emitidas em razão da Emissão as "Debêntures") e o Credor, ambos na qualidade de credores fiduciários; e a Companhia, na qualidade de interveniente (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e (ii) cessão fiduciária de (ii.1) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, presentes e/ou futuros e/ou emergentes decorrentes do Contrato de Concessão nº 17/2018 – ANEEL ("Contrato de Concessão"), tendo por objeto a montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão, localizadas no estado da Bahia, compostas pela Subestação Feira de Santana III 230/69-13,8 kV, 2 x 150 MVA, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, compensações capacitivas, transformadores de aterramento, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como pelo trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, em circuito duplo, com extensão aproximada de 55 km, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Governador Mangabeira – Camaçari II – C2 e a SE Feira de Santana III, as entradas de linha correspondentes na SE Feira de Santana III, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das subestações Governador Mangabeira e Camaçari II ("Projeto" e "Concessão", respectivamente), inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à Companhia no âmbito do Contrato de Concessão e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da Concessão objeto do Contrato de Concessão; (ii.2) (x) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, presentes e/ou futuros, decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 023/2018 , nos contratos de uso do sistema de transmissão e nos contratos de conexão ao sistema de transmissão (em conjunto os "Contratos de Transmissão") e em todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto, incluindo, mas não se limitando, o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos usuários do sistema de transmissão à Companhia, conforme tais valores sejam atualizados e/ou revisados de tempos em tempos nos termos do Contrato de Concessão, (y) quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los; e (x) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão e seus posteriores aditivos, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Companhia, inclusive os eventualmente previstos em contratos de conexão ao sistema de transmissão e contratos de compartilhamento de instalação que vierem a ser celebrados pela Companhia; (ii.3) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, presentes e/ou futuros, sobre todos os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito do[s] contrato[s] de Engineering, Procurement and Construction ("Contrato[s] de EPC") e dos demais contratos operacionais relacionados ao Projeto (em conjunto com os instrumentos que venham a ser celebrados pela Companhia em substituição e/ou complementação aos referidos contratos, os "Contratos Operacionais do Projeto"), incluindo todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Companhia oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos; (ii.4) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, presentes e/ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Companhia oriundos dos seguros contratados pela Companhia no âmbito do Projeto, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos ("Apólices de Seguros"); (ii.5) a totalidade dos direitos da Companhia, presentes e/ou futuros, relativos a todos e quaisquer valores mantidos a qualquer tempo ou depositados na conta vinculada, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco da Conta Vinculada ("Conta Vinculada") bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos; e (ii.6) a totalidade dos direitos detidos pela Companhia sobre a Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária", e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, "Garantias"), a ser constituída nos termos do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante; o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos titulares das Debêntures e o Credor, na qualidade de credores fiduciários (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária") e nos termos do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT" a ser celebrado entre a Companhia, o banco depositário ("Banco da Conta Vinculada"), o Agente Fiduciário e o Credor ("Contrato de Administração de Contas", e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia Real"), observado que as Garantias serão compartilhadas pelo Credor com os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário; **(b)** aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária em favor do Credor, em garantia às obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das CCBs, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas; **(c)** aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(d)** aprovar a celebração, pela Companhia, de instrumentos ("*Fee Letters*") por meio dos quais a Companhia formalizará o pagamento ao Credor de comissão de estruturação no âmbito de cada CCB em valor correspondente a 1,50% incidente sobre o valor total de cada CCB ("Comissão de Estruturação"); **(e)** autorização para os diretores da companhia praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações mencionadas nos itens anteriores, podendo, inclusive, abrir ou encerrar contas bancárias junto ao Banco da Conta Vinculada, bem como assinar contratos, documentos e aditamentos que sejam necessários à formalização das CCBs e das Garantias, incluindo a outorga de procurações; e **(f)** ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia para efetivação das deliberações aqui aprovadas. **5. Deliberações:** O acionista, deliberou, nos termos do artigo 12, (d) e (h) do Estatuto Social: **5.1.** Aprovar a emissão das CCBs pela Companhia, observados os termos e condições descritos acima, em favor de qualquer instituição financeira a escolha da Diretoria da Companhia, na qualidade de Credor. **5.2.** Aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, em favor do Credor, em garantia às obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das CCBs, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas, observado que as Garantias serão compartilhadas pelo Credor com os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário. **5.3.** Aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. **5.4.** Aprovar a celebração, pela Companhia, das *Fee Letters*, bem como o pagamento da Comissão de Estruturação pela Companhia ao Credor, nos termos das *Fee Letters*. **5.5.** Autorizar a Diretoria da Companhia, a praticar quaisquer atos que forem necessários para a efetivação das deliberações ora mencionadas, podendo, inclusive, abrir ou encerrar contas junto ao Banco da Conta Vinculada, bem como assinar contratos, documentos e aditamentos que sejam necessários à formalização das CCBs e das Garantias, incluindo a outorga de procurações com validade até a integral quitação das obrigações assumidas nas CCBs, na forma que melhor represente os interesses da Companhia. **5.6.** Ratificar, todos os atos relativos às deliberações acima que tenham sido praticados anteriormente pela diretoria e/ou demais representantes legais da Companhia. **5.7.** Lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 24/09/2020. Assinaturas: Mesa: Rubens Cardoso da Silva – Presidente; Roberto Bocchino Ferrari – Secretário. Acionista: LC Energia Holding S.A. por Rubens Cardoso da Silva – Diretor e Roberto Bocchino Ferrari – Diretor. JUCESP – Registrado sob o nº 407.173/20-1 em 05/10/2020. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Agrosmart S.A.

CNPJ/MF nº 21.116.762/0001-28

Demonstrações Financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 *(Valores expressos em Reais)*

Balanços Patrimoniais	31/12/2019
Ativo/Circulante	**11.440.842**
Caixa e equivalentes de caixa	9.677.324
Contas a receber	681.942
Estoques	755.812
Impostos a recuperar	98.919
Outros creditos	226.845
Não circulante	**1.767.501**
Investimentos	321.312
Imobilizado	1.446.189
Total do Ativo	**13.208.344**

Balanços Patrimoniais	31/12/2019
Passivo e patrimônio líquido/Circulante	**2.862.427**
Fornecedores	312.194
Empréstimos e financiamentos	1.950.000
Salários e contribuições	301.320
Impostos e contribuições a recolher	63.638
Adiantamento de clientes	53.300
Outras Contas a Pagar	181.975
Não circulante: Passivo a descoberto Agrosmart INC	–
Patrimônio líquido	**10.345.917**
Capital social	19.647.966
Reservas de Capital	9.298.050
Prejuizos acumulados	(18.600.099)
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	**13.208.344**

Demonstrações de Resultados	31/12/2019
Operações continuadas	
Receita líquida dos serviços prestados e vendas de produtos	961.065
Custo do serviço prestado e vendas de produtos	(797.673)
Resultado bruto	**163.392**
Despesas com vendas	(343.582)
Despesas administrativas	(9.197.377)
Resultado operacional	**(9.377.567)**
Receitas financeiras	443.322
Despesas financeiras	(254.687)
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	**(9.188.933)**
Imposto de renda e contribuição social	–
Resultado líquido do exercício	**(9.188.933)**

Mariana da Silva Vasconcelos – Sócia Administradora
Liliam Cassia Mendes Cresciulo – Contadora – CRC 1SP 212.003/O-4

imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTIICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 29/10/2020 10:36:34.
Nº de Série do Certificado: 789B4B57E50948D263FB2851A9019D887A424ECE
[Ticket: 38507731] - www.imprensaoficial.com.br